



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 24 de maio de 2023 \* n° 0286 \* Pág. 001/044



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.780, DE 09 DE MAIO DE 2023.

#### CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMPOSTO POR ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAI) E INSTITUI O REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – RDI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

##### Da Criação e Organização das EMAlS e Conceitos Básicos do Programa de Educação Integral

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, composto por Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O Programa de Educação Integral, que pressupõe um regime de educação em tempo integral, de 40 horas diárias semanais, será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º** Participam das EMAlS as seguintes modalidades de ensino:

- I - Ensino Fundamental anos iniciais e
- II - Ensino Fundamental anos finais.

**Art. 3º** As Unidades do Município funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 4º** Para fins desta norma, considera-se:

I – Escola Municipal Ativa Integral - EMAl: as unidades de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos

Página 1 de 40

didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais Ativas Integrais, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e coordenado pelo gestor da Escola Municipal Ativa Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação;

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola Municipal Ativa Integral;

VI – Diretrizes Operacionais das EMAlS: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Projeto de Vida: ocupa a centralidade do Modelo em todas as etapas de ensino. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

Página 2 de 40

X – Clubes de Protagonismo (para os estudantes dos Anos Finais): organizações criadas e coordenadas pelos estudantes a partir de pontos de interesse que possibilitam a experimentação de um conjunto de práticas e vivências e, por meio delas, o exercício e o desenvolvimento de uma série de competências e habilidades essenciais para a formação nos âmbitos da vida pessoal, social e produtiva.

XI – Tutoria (para os estudantes dos Anos Finais): processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XIV – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação das EMAlS;

XV – Período Escolar Integral: tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 10 (dez) horas diárias, compostas por 9 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeições;

**Art. 5º** As escolas da Rede Municipal que integrarão as Escolas Municipais Ativas Integrais serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta norma.

#### SEÇÃO II Dos Objetivos e Metas do Programa de Educação Integral

**Art. 6º** São objetivos específicos das EMAlS:

- I - Garantir a apropriação do conhecimento escolar organizado a partir de conceitos, habilidades e valores;
- II - Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- III - Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo infantil e juvenil;
- IV - Desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- V - Conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;

Página 3 de 40

VI - Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;

VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;

IX - Aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe gestora do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

**Art. 7º** As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, elaborados coletivamente, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

**Art. 8º** Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

- I - implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das Escolas Ativas Integrais;
- II - desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo pedagógico e de gestão;
- III - docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;
- IV - avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V - avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;
- VI - busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

**Parágrafo único.** Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura durante o ano letivo.

#### SEÇÃO III Do corpo discente do Programa de Educação Integral

Página 4 de 40

Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas.



Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas.



Assinado por: 1. pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas. Acesso: https://sistemas.pmp.joaopeessoa.pb.gov.br/validacao/assinaturas.



**Art. 9º** O corpo discente das Escolas Ativas Integradas será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

I - disponibilidade de permanência na escola em período integral;

II - respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

**Parágrafo único.** É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais Ativas Integradas em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

**SEÇÃO IV**

**Dos Recursos Financeiros do Programa de Educação Integral**

**Art. 10** O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

**SEÇÃO V**

**Das parcerias do Programa de Educação Integral**

**Art. 11** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das EMAs.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL**

**SEÇÃO I**

**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 12** Os Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Especialistas (Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Assistente Social e Psicólogo) das EMAs terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente nas EMAs em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Integral (RDI), salvo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas com carga horária inferior necessária às unidades.

**Parágrafo único.** Os professores das EMAs, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I - 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



II - 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

**SEÇÃO II**

**Dos profissionais necessários ao funcionamento e administração das EMAs**

**Art. 13** As EMAs contarão com profissionais da educação, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas.

§ 1º A função de Pedagogo Escolar nas EMAs será assumida por um dos profissionais da educação que ocupam cargos de Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.

§ 2º Na estrutura organizacional das EMAs será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

I - Diretor;

II - Coordenador Administrativo-Financeiro;

III - Coordenador Pedagógico.

**Art. 14** São atribuições específicas do Diretor da EMAI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I - Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;

II - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III - Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

IV - Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;

V - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**DIÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

IX - Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Integral – RDI, de 40 (quarenta) horas semanais;

X - Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na expansão do Modelo de EMAI;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;

XIV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico da Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

§ 3º Aplicam-se aos Diretores as disposições previstas na Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Administrativo, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas por esta norma.

Página 7 de 40

§ 4º Os Diretores das EMAls, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Administrativo criada pela Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

**Art. 15** O Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) da EMAI tem as seguintes atribuições específicas:

I - Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III - Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV - Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

V - Administrar conflitos no espaço escolar;

VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII - Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII - Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor.

**Parágrafo único.** Os Coordenadores Administrativo-Financeiro (CAF) das EMAls, quando nomeados, ocuparão cargo comissionado constante das Leis Municipais nº 10.429/2005 e 14.559/2022, de acordo com o Anexo IV desta norma.

**Art. 16** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da EMAI além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;

II - Desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;

III - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

Página 8 de 40

IV - Orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos Guias de Ensino e Aprendizagem;

V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VI - Auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;

VII - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VIII - Coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

IX - Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;

X - Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XII - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XIII - Assumir a gestão escolar na ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

XIV - Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

§ 1º Aplicam-se aos Coordenadores Pedagógicos as disposições previstas na Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Pedagógico, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas por esta norma.

§ 2º Os Coordenadores Pedagógicos das EMAls, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Pedagógico criada pela Lei Municipal nº 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

**Art. 17** São atribuições específicas do Professor de Educação Básica I e II das EMAls a serem exercidas com carga horária integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I - Desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II - Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Municipal Ativa Integral;

III - Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV - Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo dos estudantes;

V - Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Municipal Ativa Integral onde está lotado;

VI - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes (apenas professores dos anos finais);

VII - Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VIII - Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

IX - Elaborar Guias de ensino e aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área (com atuação específica nos anos finais);

X - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das Escolas Ativas Integrais;

XI - Substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

XII - Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria Municipal da Educação;

XIII - Assumir a Coordenação de Área junto aos professores dos anos finais do ensino fundamental, quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

XIV - Atuar como Mediador de Práticas Ativas, quando professor especialista, junto aos alunos durante as atividades acadêmicas.

Página 10 de 40

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ajp.pessoas.tiicc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ajp.pessoas.tiicc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ajp.pessoas.tiicc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ajp.pessoas.tiicc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



XV - Atuar como Articulador de Aprendizagem junto aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

II - Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e Aprendizagem;

III - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

IV - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI - Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII - Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

IX - Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X - Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XI - Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios Criativos, Ciências e Tecnologia.

§ 2º O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem deverá atender às seguintes atribuições:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte

Página 11 de 40

Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas.

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 18** São atribuições da função de Pedagogo da EMAI, exercida por servidores ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, a serem exercidas com carga horária integral, nas atividades de apoio escolar, com base nos princípios constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia:

I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II - Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

III - Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas;

IV - Orientar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico dos professores estimulando para o uso das linguagens dos meios de comunicação ligados à educação, nos processos didático-pedagógicos, e domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;

V - Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

Página 12 de 40

VI - Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

VII - Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

VIII - Participar da gestão da instituição educativa contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

IX - Participar da gestão da instituição educativa planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

X - Estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes;

XI - Realizar ações de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades educativas, em interação com a equipe escolar, com base no entendimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;

XII - Aplicar no ambiente escolar, contribuições baseadas no repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética;

XIII - Participar na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

### SEÇÃO III Da Gratificação RDI e do Auxílio EMAI

**Art. 19** Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Pedagogos (Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares receberão uma Gratificação RDI, conforme Anexo II desta norma.

**Parágrafo único.** O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAI, não fará jus ao recebimento da Gratificação RDI.

**Art. 20** Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Pedagogos (Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais), Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Escolares, com carga horária de 40

Página 13 de 40

(quarenta) horas semanais, farão jus a um auxílio de caráter indenizatório, denominado de Auxílio EMAI, nos termos do Anexo III.

§ 1º Os Coordenadores Administrativos Financeiros, nomeados em comissão, também farão jus ao Auxílio EMAI.

§ 2º O servidor que ocupar mais de um cargo público, com lotação na mesma EMAI, fará jus ao Auxílio EMAI apenas em relação a sua matrícula mais antiga.

**Art. 21** Na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, ficará suspenso o direito do servidor de receber o Auxílio EMAI e a Gratificação RDI, enquanto perdurar seu afastamento.

**Art. 22** O servidor poderá ser removido das EMAIs, para outras unidades de ensino não integrantes do Programa de Educação Integral:

I - A pedido;

II - Por meio de decisão motivada do Secretário de Educação e Cultura, mediante razões de interesse público ou da gestão;

III - Mediante decisão motivada do Secretário de Educação e Cultura por desempenho insatisfatório.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, COORDENADORES ADMINISTRATIVOS-FINANCEIROS E PROFESSORES

**Art. 23** Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria Municipal da Educação poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo interno, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º Para a função de Diretor, poderá participar do processo seletivo interno qualquer profissional ocupante de cargo efetivo integrante do quadro de profissionais da educação, com formação superior em licenciatura.

§ 2º Para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro, poderá participar do processo seletivo interno qualquer profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com formação superior em licenciatura ou bacharelado.

§ 3º Para a função de Coordenador Pedagógico, poderão participar do processo seletivo, Supervisores Escolares ocupantes de cargos efetivos em pleno exercício na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso superior de licenciatura em Pedagogia.

Página 14 de 40



§ 4º Para a função de Pedagogo Escolar, a ser exercida por servidores ocupantes dos cargos de Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, Psicólogo e Assistente Social, poderão participar do processo seletivo ocupantes de cargos efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social respectivamente.

§ 5º Para a função de Professor, poderão participar do processo seletivo professores de Educação Básica I e II, em pleno exercício na rede municipal de ensino, efetivos ou contratados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação mínima obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 6º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos, preferencialmente, que constem no cadastro de reserva do processo seletivo pertinente.

§ 7º Os Professores, efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser designados para as funções de articulador de aprendizagem, coordenador de área ou mediador de práticas ativas.

**Art. 24** O prazo de validade do processo seletivo interno será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico das EMAIs está condicionada aos seguintes fatores:

I - Aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III - Cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das Escolas Ativas Integrais;

IV - Participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou por instituições parceiras.

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo está sujeita a avaliação específica, podendo ocorrer em qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das EMAIs, os Professores poderão ser removidos, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro poderão ser exonerados das suas funções gratificadas ou cargo comissionado.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Página 15 de 40

**Art. 25** Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das EMAIs, o titular da Secretaria Municipal da Educação constituirá a Equipe Gestora do Programa de Educação Integral - Escolas Ativas, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação, tendo como atribuições:

I - Aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das Escolas Municipais Ativas Integrais, bem como da Agenda Bimestral;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais Ativas Integrais;

IV - Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Municipais Ativas Integrais, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais Ativas Integrais em consonância com o sistema de avaliação municipal/estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI - Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das EMAIs;

X - Acompanhar os Programas de Ação da Direção das EMAIs;

XI - Apoiar a Secretária de Educação e Cultura no planejamento para a expansão das EMAIs e definir padrões básicos de funcionamento das EMAIs;

XII - Gerenciar e acompanhar o processo de seleção interno dos profissionais que irão atuar nas EMAIs.

Página 16 de 40

XIII - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

**Art. 26** Os membros da Equipe Gestora do Programa de Educação Integral - Escolas Ativas ocuparão cargos comissionados, nos termos do Art. 27 desta norma.

**Art. 27** O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante nas Leis Municipais n.os 10.429/2005 e 14.559/2022, passa a vigorar conforme o teor do Anexo IV desta norma.

**Art. 28** O Art. 1º da Lei Municipal nº 14.692, de 21 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 4º As Escolas da Educação em Tempo Integral que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com as siglas EMEI (Escola Municipal de Educação em Tempo Integral).”

“§ 6º As Escolas Municipais Ativas Integrais passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente norma, para se respeitar a padronização do nome iniciará com a sigla EMAI (Escola Municipal Ativa Integral).”

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 14.692, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta norma.

**Art. 29** A seleção interna veiculada por meio do edital nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do Município do dia 31/01/2023, fica convalidada e tem plena validade para fins do Programa de Educação Integral criado por esta norma, produzindo todos os efeitos pertinentes.

**Art. 30** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 17 de 40

**ANEXO I**

**Alteração do Anexo I da Medida Provisória n.º 27, de 17 de outubro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações.**

ANEXO I - Escola Municipal - EM Escola Municipal de Educação em Tempo Integral - EMEI Escola Municipal Ativa Integral - EMAI			
C	Código INEP	UNIDADES DE ENSINO ANTERIOR	NOMENCLATURA OFICIAL ATUAL
1	25096338	EMEIEF AGOSTINHO FONSECA NETO	EM AGOSTINHO FONSECA NETO
2	25095374	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ALMIRANTE BARROSO	EM ALMIRANTE BARROSO
3	25095390	EMEF AMÉRICO FALCÃO	EM AMÉRICO FALCÃO
4	25095773	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ANA NERY	EMEI ANA NERY
5	25095412	EMEIEF ANALICE CALDAS	EM ANALICE CALDAS
6	25095692	EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	EM ANÍSIO TEIXEIRA
7	25095447	EMEIEF ANITA TRIGUEIRO DO VALLE	EM ANITA TRIGUEIRO DO VALLE
8	25095455	EMEIEF ANTENOR NAVARRO	EM ANTENOR NAVARRO
9	25132881	EMEIEF ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA	EM ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA
10		EMEIEF ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	EM ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ

Página 18 de 40

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tidoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986 e informe o código CAB5-B961-DABE-A986

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tidoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986 e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



11	25095595	EMEIEF ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO	EM ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO
12	25095480	EMEIEF APOLÔNIO SALES DE MIRANDA	EM APOLÔNIO SALES DE MIRANDA
13	25095765	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ARNALDO DE BARROS MOREIRA	EMAI ARNALDO DE BARROS MOREIRA
14	25114867	EMEF ARUANDA	EM ARUANDA
15	25095501	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL AUGUSTO DOS ANJOS	EMAI AUGUSTO DOS ANJOS
16	25130455	EMEF EM TEMPO INTEGRAL BILÍNGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES	EMEI BILÍNGUE DOM JOSÉ MARIA PIRES
17	25095528	EMEF CANTALICE LEITE MAGALHÃES	EM CANTALICE LEITE MAGALHÃES
18	25095544	EMEF CARLOS NEVES DA FRANCA	EM CARLOS NEVES DA FRANCA
19	25095560	EMEIEF CASTRO ALVES	EM CASTRO ALVES
20	25125230	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CHICO XAVIER	EMEI CÍVICO MILITAR CHICO XAVIER
21	25095609	EMEF COM CÍCERO LEITE	EM COMENDADOR CÍCERO LEITE
22	25095633	EMEF EM TEMPO INTEGRAL CÔNEGO JOÃO DE DEUS	EMEI CÔNEGO JOÃO DE DEUS
23	25095650	EMEF CÔN MATIAS FREIRE	EM CÔNEGO MATIAS FREIRE

Página 19 de 40

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoaa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



24	25095668	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA	EM DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
25	25113178	EMEF DARCY RIBEIRO	EM DARCY RIBEIRO
26	25095684	EMEF DAVID TRINDADE	EM DAVID TRINDADE
27	25130579	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DEP EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE	EM DEPUTADO EDMÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE
28	25129260	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DEP FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ	EM DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ
29	25131010	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DES JOACIL DE BRITO PEREIRA	EM DEPUTADO JOACIL DE BRITO PEREIRA
30	25097733	INSTITUTO DOM ADAUTO	EM DOM ADAUTO
31	25114875	EMEIEF DOM HELDER CÂMARA	EM DOM HELDER CÂMARA
32	25120484	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA	EM DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA
33	25095790	EMEF EM TEMPO INTEGRAL DR JOÃO STA CRUZ DE OLIVEIRA	EMEI DR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
34	25095811	EMEF DR JOSÉ NOVAIS	EM DR JOSÉ NOVAIS
35	25095706	EMEF DR SEVERINO PATRÍCIO	EMAI DR SEVERINO PATRÍCIO
36	25095820	EMEF DUARTE DA SILVEIRA	EM DUARTE DA SILVEIRA

Página 20 de 40

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoaa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



37	25095854	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL DUQUE DE CAXIAS	EMAI DUQUE DE CAXIAS
38	25096672	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO	EMAI ECONOMISTA CELSO MONTEIRO FURTADO
39	25095676	EMEF EDUCADOR FCO PEREIRA DA NÓBREGA	EM EDUCADOR FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA
40	25095862	EMEIEF ERNANY SÁTYRO	EM ERNANY SÁTYRO
41	25096427	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ESCR LUIZ AUGUSTO CRISPIM	EMAI ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM
42	25095870	EMEIEF EUCLIDES DA CUNHA	EM EUCLIDES DA CUNHA
43	25095900	EMEF FENELON CÂMARA	EM FENELON CÂMARA
44	25096648	EMEF FRANCISCA MOURA	EM FRANCISCA MOURA
45	25095943	EMEF FREI AFONSO	EM FREI AFONSO
46	25095978	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL FREI ALBINO	EM FREI ALBINO
47	25095994	EMEIEF FRUTUOSO BARBOSA	EM FRUTUOSO BARBOSA
48	25096001	EMEIEF GAL ÂNGELO FRANCISCO NOTARE	EMEI GENERAL ÂNGELO FRANCISCO NOTARE
49	25096036	EMEF GAL RODRIGO OTÁVIO	EM GENERAL RODRIGO OTÁVIO

Página 21 de 40

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoaa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



50	25096362	EMEIEF GOV LEONEL BRIZOLA	EMAI GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA
51	25114840	EMEF ÍNDIO PIRAGIBE	EM ÍNDIO PIRAGIBE
52	25096052	EMEIEF JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	EM JOÃO MONTEIRO DA FRANCA
53	25092588	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL JOÃO XXIII	EMEI JOÃO XXIII
54	25149806	EMEF JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA	EM JORNALISTA RAIMUNDO NONATO BATISTA
55	25096079	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE	EM JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE
56	25113194	EMEIEF JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO	EM JOSÉ PEREGRINO DE CARVALHO
57	25096109	EMEF LEÔNIDAS SANTIAGO	EM LEÔNIDAS SANTIAGO
58	25096125	EMEF LIONS TAMBAÚ	EM LIONS TAMBAÚ
59	25114980	EMEF LUIZ VAZ DE CAMÕES	EM LUIZ VAZ DE CAMÕES
60	25096133	EMEF LUIZA LIMA LOBO	EM LUIZA LIMA LOBO
61	25096150	EMEF MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA	EM MAJOR JOSÉ DE BARROS MOREIRA
62	25096206	EMEF EM TEMPO INTEGRAL MIN JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	EM MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Página 22 de 40

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pajpessoaa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



63	25095366	EMEIEF MOEMA TINOCO CUNHA LIMA	EM MOEMA TINOCO CUNHA LIMA
64	25096222	EMEIEF MONS JOÃO COUTINHO	EM MONSENHOR JOÃO COUTINHO
65	25096249	EMEIEF MONTEIRO LOBATO	EM MONTEIRO LOBATO
66	25096265	EMEIEF NAPOLEÃO LAUREANO	EM NAPOLEÃO LAUREANO
67	25105612	EMEIEF NAZINHA BARBOSA	EM NAZINHA BARBOSA
68	25096290	EMEIEF OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS	EM OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS
69	25096656	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PE BARTOLOMEU DE GUSMÃO	EMEI PADRE BARTOLOMEU DE GUSMÃO
70	25096664	EMEIEF PE LEONEL DA FRANCA	EM PADRE LEONEL DA FRANCA
71	25123491	EMEIEF PE PEDRO SERRÃO	EM PADRE PEDRO SERRÃO
72	25114999	EMEIEF PEDRA DO REINO	EM PEDRA DO REINO
73	25093380	EMEIEF PRES JOÃO PESSOA	EM PRESIDENTE JOÃO PESSOA
74	25258940	EMEIEF PROF AFONSO PEREIRA DA SILVA	EM PROFº AFONSO PEREIRA DA SILVA
75	25092570	EMEIEF PROF DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES	EM PROFº DURMEVAL TRIGUEIRO MENDES
76	25096354	EMEIEF PROF HUGO MOURA	EM PROFº HUGO MOURA

Página 23 de 40

77	25096176	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	EM PROFº JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
78	25096621	EMEIEF PROF JOÃO MEDEIROS	EM PROFº JOÃO MEDEIROS
79	25096389	EMEIEF PROF LUIZ MENDES PONTES	EM PROFº LUIZ MENDES PONTES
80	25096419	EMEIEF PROF LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	EM PROFº LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
81	25096400	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF OSCAR DE CASTRO	EMAI PROFº OSCAR DE CASTRO
82	25113186	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROF PAULO FREIRE	EMAI PROFº PAULO FREIRE
83	25096435	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROFA ANA CRISTINA ROLIM MACHADO	EM PROFª ANA CRISTINA ROLIM MACHADO
84	25096451	EMEIEF PROFA ANALICE GONÇALVES CARVALHO	EM PROFª ANALICE GONÇALVES CARVALHO
85	25139401	EMEIEF PROFA ANAYDE BEIRIZ	EM PROFª ANAYDE BEIRIZ
86	25129252	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL PROFA LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO	EM PROFª LÚCIA GIOVANNA DUARTE DE MELO
87	25096346	EMEIEF PROF ANÍBAL MOURA	EM PROFº ANÍBAL MOURA
88	25095463	EMEIEF QUILOMBOLA PROFA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO	EM QUILOMBOLA PROFª ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO
89	25125257	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL RADEGUNDES FEITOSA NUNES	EMAI RADEGUNDES FEITOSA NUNES

Página 24 de 40

90	25095935	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ROTARY FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR	EMEIE ROTARY FRANCISCO EDUAR DE AGUIAR
91	25096524	EMEIEF SANTA ÂNGELA	EM SANTA ÂNGELA
92	25096486	EMEIEF SANTOS DUMONT	EM SANTOS DUMONT
93	25096494	EMEIEF SEN RUY CARNEIRO	EM SENADOR RUY CARNEIRO
94	25096516	EMEIEF SERÁFICO DA NÓBREGA	EM SERÁFICO DA NÓBREGA
95	25096559	EMEIEF THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	EM THARCILLA BARBOSA DA FRANCA
96	25096680	EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL UBIRAJARA TARGINO BOTTO	EMEIE UBIRAJARA TARGINO BOTTO
97	25096613	EMEIEF VIOLETA FORMIGA	EM VIOLETA FORMIGA
98	25096575	EMEIEF VIRGINIUS DA GAMA E MELO	EM VIRGINIUS DA GAMA E MELO
99	25095749	EMEIEF ZULMIRA DE NOVAIS	EM ZULMIRA DE NOVAIS
100	25114859	EMEIEF ZUMBI DOS PALMARES	EM ZUMBI DOS PALMARES

Página 25 de 40

ANEXO II  
Gratificação RDI

Gratificação	Valor (fórmula)
Gratificação RDI	$(VIEB + D)/30 * NHASE$

## Legenda:

RDI - Regime de Dedicção Integral

VIEB - Vencimento Inicial Educação Básica I ou II

D - Docência (30%)

NHASE - Número de Hora Aula Semanal Excedente à jornada básica

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessaoa.tdccc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessaoa.tdccc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessaoa.tdccc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessaoa.tdccc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986

Página 26 de 40

**ANEXO III**  
**Auxílio EMAI**

Verba indenizatória	Valor
Auxílio EMAI	R\$ 1.200,00

Página 27 de 40

**ANEXO IV**

Alteração no quadro de cargos em comissão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, constante nas Leis Municipais n.ºs 10.429/2005 e 14.559/2022, ANEXO IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO IV		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
Secretário da Educação e Cultura	SMN-1	1
Secretário Executivo da Educação e Cultura	SAD-1	1
<b>Fundo Municipal de Cultura</b>		
<b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério</b>		
<b>FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES - FMCEB/ECARTES</b>		
GERENTE EXECUTIVO	DAE-3	1
CONTADOR	DAS-2	1
TESOUREIRO	DAS-2	1
<b>NÍVEL DE ACONSELHAMENTO</b>		
<b>Conselho Municipal de Educação</b>		

Página 28 de 40

**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**

Conselho de Alimentação Escolar- CAE		
Comissão Setorial de Licitação – Presidente	DAS-1	
Membros da Comissão Setorial de Licitação	DAS-2	2
Chefia de Gabinete	DAE-1	1
Assessor de Planejamento	DAE-3	1
Assessor Jurídico	DAE-3	1
Assessoria de Comunicação	DAE-3	1
Assessor Especial	DAE-2	1
Assessor Técnico	DAE-3	9
Assessor Técnico Administrativo	DAS-2	6
Secretária Pessoal do Secretário	DAE-3	1
Secretária Pessoal do Secretário Executivo	DAS-1	1
Assistente de Recepção	DAI-1	1
Comissão de Controle e Transparência	DAS-1	1
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL</b>		

Página 29 de 40

Diretoria de Administração e Finanças	DAE-2	1
Departamento de Administração e Recursos Humanos	DAE-3	1
Divisão de Registro e Controle de Pagamento de Pessoal	DAS-1	1
Seção de Serviços Auxiliares de Controle de Pessoal	DAI-1	1
Setor de Protocolo	DAI-2	1
Divisão de Pagamento de Pessoal	DAS-1	1
Seção de Serviços Auxiliares de Pagamento de Pessoal	DAI-1	1
Divisão de Transportes	DAS-1	1
Seção de Ônibus Escolares	DAI-1	1
Seção de Controle de Veículos	DAI-1	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAS-1	1
Agente de Nutrição de Polo Educacional	DAI-1	18
Seção de Responsabilidade Técnica Nutricional	DAI-1	1
Departamento de Finanças	DAE-3	1
Divisão de Administração Financeira	DAS-1	1

Página 30 de 40

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sispessoa.idoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986> e informe o código CAB5-B961-DABE-A986



Seção de Contabilidade	DAI-1	1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-1	1
Divisão de Convênios Especiais	DAS-1	1
Departamento de Bens Móveis	DAE-3	1
Divisão de Almoxarifado e Controle de Estoque	DAS-1	1
Seção de Almoxarifado	DAI-1	1
Seção de Patrimônio	DAI-1	1
Divisão de Compras	DAS-1	1
Divisão de Gestão de Contratos	DAS-1	1
Divisão de Especificação Técnica	DAS-1	1
Departamento de Bens Imóveis	DAE-3	1
Divisão de Elaboração de Projetos	DAS-1	1
Divisão de Acompanhamento de Serviços e Obras	DAS-1	1
Serviço de Acompanhamento de Execução	DAS-2	1
Divisão de Manutenção de Bens Imóveis	DAS-1	1
Seção de Execução de Pequenos Reparos	DAI-1	1

Página 31 de 40



Divisão de Levantamento da Situação Escolar	DAS-1	1
Seção de Acompanhamento de CMEIS	DAI-1	1
Seção de Acompanhamento de Escolas	DAI-1	1
Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos	DAS-1	1
Divisão de Análise Jurídica Geral	DAS-1	1
Analista Jurídico	DAS-2	2
Assistente Jurídico	DAS-3	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	DAE-2	1
Departamento de Infraestrutura	DAE-3	1
Divisão de Redes	DAS-1	1
Divisão de Suporte	DAS-1	1
Departamento de Tecnologias Educacionais	DAE-3	1
Divisão de Desenvolvimento	DAS-1	1
Divisão de Designar	DAS-1	1
Seção de Reprodução Digital	DAI-1	1
Divisão de Ciência de Dados	DAS-1	1

Página 32 de 40



Seção de Censo Escolar	DAI-1	1
Departamento de Informática Escolar	DAE-3	1
Divisão de Educação Tecnológica	DAS-1	1
Seção de Monitoramento de Informática	DAI-1	1
Divisão de Robótica e Cultura Maker	DAS-1	1
Divisão de Jogos e Competição	DAS-1	1
Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação	DAE-2	1
Departamento de Educação Infantil	DAE-3	1
Divisão de CMEI	DAS-1	1
Divisão de Pré Escolar	DAS-1	1
Departamento de Ensino Fundamental	DAE-3	1
Divisão de Alfabetização, Letramento e Anos Iniciais	DAS-1	1
Seção de Alfabetização	DAI-1	1
Seção de Correção e Fluxo	DAI-1	1
Divisão de Anos Finais	DAS-1	1
Divisão de Educação de Jovens e Adultos	DAS-1	1

Página 33 de 40



Divisão de Educação Especial	DAS-1	1
Divisão de Ensino Religioso	DAS-1	1
Divisão de Educação Física e Desporto Escolar	DAS-1	1
Tutoria ao Estudante em Projeto Educacional	DAS-1	1
Seção de Apoio ao Estudante em Projeto Educacional	DAI-1	1
Divisão de Ensino Mediado por Tecnologia	DAS-1	1
Departamento de Programas Especiais	DAE-3	1
Serviço de Gerenciamento Pedagógico	DAS-2	1
Agente de Monitoramento Pedagógico	DAI-1	9
Divisão de Articulação de Programas	DAS-1	1
Divisão de Inovação e Diversidade Curricular	DAS-1	1
Seção de Direitos Humanos, Projetos Integrados e Projeto de Vida	DAI-1	1
Seção de Bandas Escolares	DAI-1	1
Seção de Bibliotecas Escolares	DAI-1	1
Seção de Cultura e Educação	DAI-1	1
Seção de Educação Ambiental	DAI-1	1

Página 34 de 40



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigpassoa.tdoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigpassoa.tdoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>

Seção de Jogos e Olimpíadas Educacionais	DAI-1	1
Divisão de Apoio ao Estudante	DAS-1	1
Seção de Apoio a Saúde Escolar	DAI-1	1
Seção de Acompanhamento da Frequência Escolar	DAI-1	1
Seção de Apoio ao Grêmio Estudantil	DAI-1	1
Departamento de Gestão Escolar	DAE-3	1
Divisão de Avaliação de Desempenho e Gestão de Resultados	DAS-1	1
Serviço de Monitoramento Escolar	DAS-2	1
Agente de Monitoramento Escolar	DAI-1	9
Divisão de Educação Integral	DAS-1	1
Serviço de Acompanhamento da EMAlS	DAS-2	2
Divisão de Planejamento e Gestão Escolar	DAS-1	1
Seção de Apoio aos Conselhos Escolares	DAI-1	1
Seção de Apoio às Secretarias Escolares	DAI-1	1
Seção de Apoio às Equipes Técnicas	DAI-1	1
Departamento de Formação	DAE-3	1

Página 35 de 40

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sispessao.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Divisão de Formação dos Profissionais do Magistério	DAS-1	1
Seção de Formação de Pessoal de Apoio	DAI-1	1
Seção de Serviços Auxiliares	DAI-1	1
Divisão de Formação de Programas de Educação Superior	DAS-1	1
Diretoria de Unidades de Mídias e Cultura	DAE-2	1
<b>ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA</b>		
<b>ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTE - ECARTE</b>		
Diretor Geral	UDG-1	1
Diretor Geral Adjunto	DAE-1	1
Diretoria Administrativa Financeira Geral	DAE-2	1
Secretária Pessoal	DAE-3	1
Divisão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	DAS-1	1
Divisão de Recursos Humanos	DAS-1	1
Assessor Contábil	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-1	1
Assessor de Comunicação	DAS-1	1

Página 36 de 40

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sispessao.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Departamento Estação Ciência	DAE-3	1
Departamento Estação Artes	DAE-3	1
Divisão de Operação e Logística	DAS-1	1
Divisão de Eventos	DAS-1	1
Divisão de Programas e Atividades	DAS-1	1
Divisão de Gestão Educacional	DAS-1	1
Divisão de Curadoria	DAS-1	1
Divisão de Manutenção e Conservação	DAS-1	1
Departamento da TV Cidade	DAE-3	1
Divisão de Executiva da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Redação da TV Cidade	DAS-1	1
Seção de Jornalismo da TV Cidade	DAI-1	1
Seção de Produção da TV Cidade	DAI-1	1
Seção de Educação e Cultura da TV Cidade	DAI-1	1
Divisão de Operações da TV Cidade	DAS-1	1
Seção de Manutenção da TV Cidade	DAI-1	1
Divisão de Edição da TV Cidade	DAS-1	1

Página 37 de 40

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sispessao.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Divisão de Comunicação da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Engenharia da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Administração da TV Cidade	DAS-1	1
Divisão de Programação da TV Cidade	DAS-1	1
Departamento de Arte e Literatura	DAE-3	1
Divisão Administrativa do Celeiro Espaço Criativo	DAS-1	1
Seção de Curadoria do Celeiro Espaço Criativo	DAI-1	1
Seção de Patrimônio e Manutenção do Celeiro Espaço Criativo	DAI-1	1
Seção de Cursos e Eventos do Celeiro Espaço Criativo	DAI-1	1
Divisão Administrativa do Centro Municipal de Artes	DAS-1	1
Seção de Cursos e Eventos do Centro Municipal de Artes	DAI-1	1
Divisão Administrativa da Biblioteca da Paz	DAS-1	1
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO FINALISTA</b>		
<b>DIRETORIA ESCOLAR POR PORTE DE ALUNOS</b>		
Diretor Administrativo de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-1	45

Página 38 de 40

Assinado por: 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sispessao.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Administrativo de Escola - PORTE ACIMA DE 1501 ALUNOS	FCDE-4	2
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-1	45
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ACIMA DE 1500 ALUNOS	FCDE-4	2
<b>ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL</b>		
Diretor Administrativo de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-3	10
Diretor Administrativo de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-4	2
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE ATÉ 500 ALUNOS	FCDE-2	53
Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 501 A 1000 ALUNOS	FCDE-3	10

Página 39 de 40

Diretor Pedagógico de Escola - PORTE DE 1001 A 1500 ALUNOS	FCDE-4	2
Coordenador Administrativo Financeiro	DAS-1	40
Secretário Escolar	DAI-1	110
<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
Diretor de Centro de Educação Infantil	DAS-1	110
Secretário Escolar de Centro de Educação Infantil	DAI-2	110
<b>NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCOLAR</b>		
Monitor de Tecnologia	DAI-1	110
<b>NÚCLEO DE BANDA ESCOLAR</b>		
Regente de Banda Escolar	DAI-1	110
Coreógrafo de Banda Escolar	DAI-2	110

Página 40 de 40

LEI ORDINÁRIA Nº 14.781, DE 09 DE MAIO DE 2023.

**REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de João Pessoa-PB.

#### **CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 2º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A licitação será conduzida por agente de contratação, servidor designado pela autoridade competente, ocupante de cargo da estrutura permanente da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros,

designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Art. 3º** A equipe de apoio será composta por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação será composta por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros ocupantes de cargos da estrutura permanente da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 7º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou

Página 2 de 12

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eapessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei.

§ 1º Para o desempenho da atividade da gestão de contratos, a autoridade máxima do órgão ou da entidade designará servidores ocupantes de cargos integrantes da estrutura permanente da Administração Pública.

§ 2º Para o desempenho da atividade de fiscalização de contratos, a autoridade máxima do órgão ou da entidade designará agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade.

§ 3º Para o exercício de suas funções, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º deste Dispositivo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 8º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 8º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25 desta Lei.

**Art. 9º** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

Página 3 de 12

I – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível com a função a ser desempenhada; e

II – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Secretaria Municipal ou Entidade ao qual se encontra vinculado e não ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico de contratação dos últimos 12 (doze) meses, da Secretaria Municipal ou da Entidade promotora da licitação, evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do *caput* incide exclusivamente em relação aos agentes públicos vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal ou da Entidade promotora da licitação, e cujo objeto do certame seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou contratado habitual com o qual haja relacionamento.

**Art. 10.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar por escrito o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei.

**Art. 11.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I – será avaliada na situação fática processual; e
- II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) da consolidação das linhas de defesa; e
  - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Página 4 de 12

**Art. 12.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário anual de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) encaminhar os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Página 5 de 12

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste Dispositivo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º desta Lei, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e a delegação não se refira a ato decisório ou de competência exclusiva do agente.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade deverá ser precedida de motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste Dispositivo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 14.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental, respeitadas as competências institucionais da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de assessoramento jurídico.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, por meio de consulta específica que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, de maneira motivada, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 15.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei.

Página 6 de 12



**Art. 16.** Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 9º desta Lei;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 desta Lei;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral;

VI – Realizar o procedimento de registro de preço;

VII – Conduzir os procedimentos de contratação direta, nas hipóteses determinadas pela autoridade superior.

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Nos órgãos ou entidades em que não houver a constituição de comissão de contratação, caberá à autoridade competente determinar o setor responsável pela condução do procedimento de contratação direta.

**Art. 17.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 desta Lei.

**Art. 18.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Página 7 de 12

Assinado por: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986

II – fiscalização de contrato: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III – fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

IV – fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, por intermédio de fiscais designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, quando necessário, para acompanhamento de contratos de maior vulto ou de complexidade técnica.

**Parágrafo único.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, eventualmente assessorados por equipe de apoio designada ou por empresa contratada para prestação de serviços de assessoria técnica.

**Art. 19.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 18 desta Lei;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Página 8 de 12

Assinado por: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor competente, para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 18 desta Lei;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando previamente determinado pela autoridade superior;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização de contratos;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 desta Lei, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 20** Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Página 9 de 12

Assinado por: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19 desta Lei;

XI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19 desta Lei;

XII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**Art. 21** Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam o art. 20, no âmbito do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou entidade.

**Art. 22** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Página 10 de 12

Assinado por: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 19 desta Lei;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 19 desta Lei; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Art. 23** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 24** Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Página 11 de 12

**Art. 25** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 desta Lei.

**Art. 26** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 12 de 12



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAB5-B961-DABE-A986

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:31:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>

LEI ORDINÁRIA Nº 14.786, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS  
DO INSTRUMENTO DO REMANEJAMENTO  
EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO  
ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Realocar Dotações Orçamentárias por Remanejamento das Emendas Impositivas n°s: **036, 043, 062, 063, 082, 085, 086, 094, 100, 109, 122, 126, 137, 149, 167, 187, 242, 247, 251, 252**, no Orçamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa no valor global de R\$ 1.583.482,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

**Parágrafo único.** O objeto das Realocações de Dotações Orçamentárias de que trata o *caput*, estão especificadas nos Anexos I e II de que trata esta Lei.

**Art. 2º** As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes da Estrutura Organizacional Básica do Município de João Pessoa na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estomadas e os Programas e as Despesas para as quais serão remanejados os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 1 de 4

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAB5-B961-DABE-A986>



**ANEXO I  
Acréscimo**

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.302.5139.461484	INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO EAQUIZIÇÃO DE EQUIPAMENT	4.4.90	1.5.00	109.000,00
10.302.5414.462871	MAC - REDE CONVENIADA CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	3.3.30	1.5.00	40.000,00
		4.4.50	1.5.00	50.000,00
10.302.5005.464498	MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.4.90	1.5.00	120.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>319.000,00</b>
25000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO			
25101	25101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
27.811.5478.251537	APOIO AS FEDERAÇÕES, CLUBES AMADORES, PROFISSIONAIS E ASSOCIAÇÕES.	3.3.50	1.5.00	586.720,00
		4.4.50	1.5.00	67.680,00
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>654.400,00</b>
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71101	71101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
28.845.5528.717006	DESPESA COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.3.50	1.5.00	373.541,00
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>373.541,00</b>
72000	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
72101	72101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
28.845.5164.727093	DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.4.50	1.5.00	28.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>28.000,00</b>
72302	72302-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
28.845.5164.617061	DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS - FMS	3.3.50	1.5.00	50.000,00
		4.4.50	1.5.00	158.541,00
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>208.541,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.583.482,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
3.3.30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL				
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS				
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2384-6706-1760-5607



**Anexo II  
Redução**

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 20000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES			
20101	20101-RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES			
99.999.9999.209998	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	9.9.99	1.5.00	1.583.482,00
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.583.482,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.583.482,00</b>
<b>*MODALIDADE DE APLICAÇÃO</b>				
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
<b>**FONTE DE RECURSO</b>				
Recursos não vinculados de Impostos				

LEI ORDINÁRIA Nº 14.788, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa, a Diretoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade a formulação, articulação, coordenação e monitoramento, em todo o Município, das políticas públicas de proteção animal, coordenando junto a todos os órgãos municipais e associações a propositura e implantação de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais.

**Art. 2º** São atribuições da Diretoria de Bem-Estar Animal:

I - Coordenar junto a todos os órgãos municipais a propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados;

II - Formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

IV - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;

V - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;

VI - Promover o resgate de animais em situação de maus tratos;

VII - Promover e incentivar programas de adoção de animais;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2384-6706-1760-5607



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2384-6706-1760-5607



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2384-6706-1760-5607



VIII - Desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;

IX - Promover campanhas de castração e identificação em massa para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semi-domiciliados e errantes;

X - Promover campanhas de identificação, de forma onerosa ou gratuita, dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

XI - Atender denúncias de maus tratos, aplicando as penalidades administrativas quando for o caso, e acionar a autoridade policial na forma da Lei, quando necessário;

XII - Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos visando minimizar impactos ambientais;

XIII - Apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos e silvestres;

**Art. 3º** Ficam criados na estrutura administrativa do Município, para os fins a que se destinam:

I - 01 (um) cargo de Diretor de bem-estar animal;

II - 01 (um) cargo de Coordenador do castramóvel;

III - 01 (um) cargo de Coordenador do hospital veterinário;

IV - 01 (um) cargo de Coordenador de proteção animal;

V - 01 (um) cargo de Coordenador de Fiscalização;

VI - 01 (um) cargo de Coordenador de educação ambiental;

VII - 02 (dois) cargos de Médico Veterinário;

VIII - 01 (um) cargo de Auxiliar de medicina veterinária;

IX - 01 (um) cargo de nível superior – Educador Ambiental;

X - 05 (cinco) cargos de nível médio ou superior de Agente Administrativo;

Página 2 de 3

**Parágrafo único.** Os cargos criados por esta Lei terão regime de trabalho com carga horária de 40 horas semanais e remuneração conforme legislação vigente.

**DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL**

CASTRAMÓVEL

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Organograma DIBEA.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

Página 3 de 3



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 23B4-B706-176D-58D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:58:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/23B4-B706-176D-58D7>

**DECRETO N° 10.302, DE 12 DE MAIO DE 2023**

**REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA EMLUR ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 14.782/2023.**

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.782, de 09 de maio de 2023,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária na Superintendência de Limpeza Urbana-EMLUR no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para qual será transposto o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** em 12 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito**

**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
**Secretário de Planejamento**

**BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
**Secretário das Finanças**

**Anexo I**

Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	71201-SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
28.846.7001.587002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	850.000,00
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>850.000,00</b>
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/23B4-B706-176D-58D7>



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B7A-D98D-1B7A-9F19>



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B7A-D98D-1B7A-9F19>



Anexo II  
Redução Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 71000	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL			
71201	71201-SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA			
04.846.5001.582101	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EMLUR	3.3.90	1.5.00	850.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>850.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>850.000,00</b>
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos				



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9B7A-D89D-1B7A-9F19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 17/05/2023 08:20:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 18/05/2023 12:16:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:38:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B7A-D89D-1B7A-9F19>

DECRETO N° 10.304, DE 18 DE MAIO DE 2023

RELOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMHAB ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO E DA TRANSPOSIÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 14.784/2023.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1° ao 5°, da Lei Municipal n° 14.784, de 11 de maio de 2023,

DECRETA:

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Habitação Social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão remanejados e/ou transpostos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B7A-D89D-1B7A-9F19> e informe o código REIF-D1F0-718A-C661



Anexo I  
Acréscimo Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL			
24101	24101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
16.482.5342.241175	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A ÁREA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.4.90	1.5.00	2.100.000,00
16.482.5373.241177	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU MELHORIA DE UNID.HAB. E INFRAEST. E URB. VOLTADOS À POLÍTICA HABITACIONAL	4.4.90	1.7.59	2.000.000,00
16.451.5372.241188	PROGRAMA INTEGRADO DE HABITAÇÃO	4.4.90	1.5.00	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.500.000,00</b>
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos Recursos Vinculados a Fundos				

Anexo II  
Redução Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 08000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
08301	08301-FUNDURB			
14.451.5373.081402	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA REDE COLETORA - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	350.000,00
15.451.5373.081435	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NAS ZEIS	4.4.90	1.7.59	350.000,00
15.451.5373.081462	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO EM ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	200.000,00
15.451.5373.081465	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE MORÁDIAS - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	400.000,00
15.451.5370.584204	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	700.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>
24000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL			
24101	24101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
16.482.5342.241186	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90	1.5.00	1.600.000,00
16.482.5372.241384	URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	4.4.90	1.5.00	900.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.500.000,00</b>
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos Recursos Vinculados a Fundos				



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6E1F-D1F0-718A-C661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 22/05/2023 09:57:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 22/05/2023 10:23:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:34:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6E1F-D1F0-718A-C661>

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B7A-D89D-1B7A-9F19> e informe o código REIF-D1F0-718A-C661



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6E1F-D1F0-718A-C661> e informe o código REIF-D1F0-718A-C661



PORTARIA nº. 569

Em, 17 de abril de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 34.024/2023.

RESOLVE:

I – Nomear ELIETE DANTAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MENDES PONTES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 18 de abril de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DC68-2E83-5403-0881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:49:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DC68-2E83-5403-0881>

PORTARIA nº. 656

Em, 08 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 61.398/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ROGÉRIO CEZAR MONTEIRO COELHO, matrícula nº 102.500-0, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CENSO ESCOLAR da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 26 de abril de 2023.

III – Publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2023. (Republicar por Incorreção)

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3282-7EAB-D175-30FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/05/2023 15:57:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3282-7EAB-D175-30FF>

PORTARIA nº. 696

Em, 15 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 19.514/2023.

RESOLVE:

I – Nomear FELIPE AUGUSTO FERREIRA FREIRE, para exercer o cargo em comissão símbolo DAI-1 de SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANALICE CALDAS da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 30B4-0566-5D5B-0F13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:43:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/30B4-0566-5D5B-0F13>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DC68-2E83-5403-0881> e informe o código DC68-2E83-5403-0881



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3282-7EAB-D175-30FF> e informe o código 3282-7EAB-D175-30FF



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/30B4-0566-5D5B-0F13> e informe o código 30B4-0566-5D5B-0F13



PORTARIANº. 697

Em, 15 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno nº 66.647/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ANA ERICKA SOBRAL CHRISPIM PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 82.258-2, da função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL SERÁFICO DA NÓBREGA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir 01 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D1CE-D10E-EFCF-0AEA> e informe o código D1CE-D10E-EFCF-0AEA.



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D1CE-D10E-EFCF-0AEA> e informe o código D1CE-D10E-EFCF-0AEA.



PORTARIANº. 698

Em, 15 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno nº 66.647/2023.

RESOLVE:

I – Nomear CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO PEDROSA, matrícula nº 55.525-8, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2 de DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SERÁFICO DA NÓBREGA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir 01 de maio de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D1CE-D10E-EFCF-0AEA> e informe o código D1CE-D10E-EFCF-0AEA.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D1CE-D10E-EFCF-0AEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:41:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D1CE-D10E-EFCF-0AEA>

PORTARIA Nº. 710

Em, 16 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII e art. 76, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no arts. 121 e seguintes, da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações e tendo em vista o que consta no Memorando 51.255/2023.

RESOLVE:

I – **Retificar** a Portaria nº. 96/2013, de 07 de fevereiro de 2013, para substituir os membros do Conselho de Previdência (CON-PRE), quanto aos representantes dos servidores ativos da Câmara Municipal, passando a ter a seguinte redação;

“ I - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

d) Servidor ativo da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente daquela casa legislativa:

- Titular: Rafael Barbosa Damasceno
- Suplente: Germana Lins Lopes

(...)”

II – Esta portaria retroagem os efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6375-39B8-2217-010E> e informe o código 6375-39B8-2217-010E.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6375-39B8-2217-010E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:45:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6375-39B8-2217-010E>

PORTARIANº. 711

Em, 16 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 47.938/2023.

RESOLVE:

I – Nomear ACKSON FIRMINO BRÁS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ATIVA INTEGRAL DUQUE DE CAXIAS da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1000-6081-E300-7070> e informe o código 1000-6081-E300-7070.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10D0-B2B1-E360-7D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/10D0-B2B1-E360-7D7D

PORTARIANº. 728

Em, 17 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Memorando 73.455/2023

RESOLVE:

I – Nomear BYANA RIBEIRO MARTINS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-2 de COREOGRAFA DE BANDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIANº. 729

Em, 17 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando 73.455/2023

RESOLVE:

I – Nomear ELVIRA PRISCILA LACERDA MARTINS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-2 de COREOGRAFA DE BANDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIANº. 730

Em, 17 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista que consta do Memorando 73.455/2023

RESOLVE:

I – Nomear ALAN ANDRADE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de REGENTE DE BANDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 851D-C16B-AB5C-5B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:56:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/851D-C16B-AB5C-5B58

PORTARIANº. 731

Em, 17 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – Exonerar RUDINELLY DIOGENES NOBREGA DE MACEDO, matrícula nº 97.255-0 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA DE CAMPO da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de maio 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/10D0-B2B1-E360-7D7D e informe o código 851D-C16B-AB5C-5B58



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/10D0-B2B1-E360-7D7D e informe o código 10D0-C91D-4B5C-0B58



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/851D-C16B-AB5C-5B58 e informe o código 851D-C16B-AB5C-5B58



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/10D0-C91D-4B5C-0B58 e informe o código 10D0-C91D-4B5C-0B58



PORTARIAN° 732

Em, 17 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – Nomear BRUNO JOSE ESCOBAR DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA DE CAMPO da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1° de junho de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DCD-C91D-9E5C-DEE6 e informe o código: 1DCD-C91D-9E5C-DEE6



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DCD-C91D-9E5C-DEE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/05/2023 12:55:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DCD-C91D-9E5C-DEE6>

SEAD

PORTARIAN° 410

Em, 11 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 69.506/2023.

RESOLVE:

I – Designar DAVI RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 94.631-1, GESTOR, e ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula n° 91.485-1, FISCAL, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhar e fiscalizar, conforme o objeto do contrato n° 06.438/2023 – firmado entre esta Prefeitura e a Empresa RECOOL ENGENHARIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AFDC-825E-19C8-677B e informe o código: AFDC-825E-19C8-677B



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFDC-825E-19C8-677B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/05/2023 07:48:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AFDC-825E-19C8-677B>

PORTARIAN° 411

Em, 11 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 68.769/2023.

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula n° 91.485-1, GESTOR, e NELSON PORCIUNCULA PEREIRA JÚNIOR, matrícula n° 40.095-5, FISCAL, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhar e fiscalizar, referente a ordem de compra n° 000.278/2023, Pregão Eletrônico 06.009/2023 – Aquisição de material Hidráulico.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B0DE-F4EA-0ECB-1745 e informe o código: B0DE-F4EA-0ECB-1745



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0DE-F4EA-0ECB-1745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/05/2023 08:21:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B0DE-F4EA-0ECB-1745>

PORTARIANº 414

Em, 11 de maio de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 68.757/2023.

**RESOLVE:**

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, GESTOR, e NELSON PORCIUNCULA PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 40.095-5, FISCAL, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhar e fiscalizar referente a ordem de compra nº 000.281/2023, Pregão Eletrônico nº 06.009/2023, aquisição de material hidráulico

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Código para verificação: 3273-0D42-9153-17CD



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 3273-0D42-9153-17CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/05/2023 08:24:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3273-0D42-9153-17CD>

**SEINFRA**

**Processo Administrativo nº:** Memorando (interno) 10.975/2023 (Ref. Protocolo 127.741/2022).

**Objeto:** Processo administrativo de responsabilização. Contrato nº 11.010/2022.

**Contratada:** LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI

**DECISÃO****I. FATOS**

Trata-se de procedimento administrativo no qual foram solicitadas as providências necessárias para apurar o descumprimento do Contrato nº 11.010/2022, por parte da empresa LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI.

Diante do exposto pela fiscalização (fls. 12-18 - Protocolo 5- 127.741/2022) e pela Diretoria de Manutenção e Conservação (fl. 20 - Protocolo 7- 127.741/2022), o Sr. Secretário Executivo solicitou a adoção das medidas para apurar a responsabilidade da empresa.

A fiscalização, mais uma vez, apresentou relatório acerca do andamento da obra (fl. 29-32 - Protocolo 13- 127.741/2022), motivo pelo qual foi autorizada a instauração do feito (Protocolo 16 e 17 - 127.741/2022 – fls. 35-36) e providenciada a notificação para apresentação de defesa, conforme confirmação de entrega (fls. 364-365).

A empresa apresentou defesa preliminar (fls. 367-390), que foi analisada pela fiscalização (fls. 406-411) e pela Diretoria de Manutenção e Conservação (fl. 413), que assim concluiu:

*"Diante dos relatos apresentados pela fiscalização, que apontam indícios de descumprimento contratual, eis que a empresa permanece em estado de inanição quanto ao cumprimento do previsto em contrato, remetemos o presente para análise e providências quanto ao pleito".*

Após a instrução processual, a Procuradoria Setorial/SEINFRA, através do Parecer Jurídico nº 52/2023, opinou pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades, em razão do inadimplemento contratual.

É o relatório. Decido.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, **percebe-se o atendimento dos requisitos formais**, com a exposição do descumprimento contratual, além da autorização expressa e fundamentada para o prosseguimento do processo e a notificação, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93.

Assegurado o devido processo legal, passo a análise do alegado descumprimento contratual.

Sabe-se que nos certames licitatórios aplicam-se preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo, cabendo aos interessados a apresentação de suas propostas com as cautelas necessárias, tendo em vista as consequências legais decorrentes da legislação.

O presente procedimento visa apurar a conduta da empresa LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI com relação a inexecução do Contrato nº 11.010/2022, com prazo de execução de 11 (onze) meses (após 1º e 2º aditivos), a partir da ordem de serviços, esta datada de 04/03/2022. Logo, **verifica-se a empresa contratada deveria concluir o objeto contratado até o dia 04/02/2023, o que, conforme se depreende dos autos, não ocorreu.**

O relatório da fiscalização de 28/12/2022 (Protocolo 25- 127.741/2022) apontou morosidade da empresa na execução contratual, destacando que, até a Medição 07, 60,8% do contratado foi concluído.

Em sede de defesa, a empresa alega, em síntese, atraso de pagamentos e o aumento de insumos, e por tal razão suscita que seja aplicada a Teoria da Imprevisão, devido não ter mais condições de seguir no contrato diante da grave desvantagem, e por fim, requer que o contrato seja rescindido sem a aplicação de qualquer penalidade.

A fiscalização, analisando a defesa, apresentou relatório final (fls. 406-411), consignando que houve a conclusão de serviços de pavimentação em algumas ruas, **porém não**

houve finalização total do serviço, além de não haver movimentação de continuidade da obra com relação a execução das calçadas.

Em arremate, a Diretoria responsável expôs que “*empresa permanece em estado de inanição quanto ao cumprimento do previsto em contrato*”, demonstrando que a inexecução contratual.

Assim, vê-se que a empresa deixou de cumprir o contrato celebrado (inexecução contratual) e não apresentou justificativas suficientes para afastar sua culpabilidade, ensejando as consequências legais e contratuais previstas.

Com efeito, faz-necessário ponderar a impossibilidade da rescisão unilateral no caso em epígrafe, tendo em vista que o decurso do prazo contratual operou sua extinção, fato este que não impede que sejam aplicadas as penalidades decorrentes da inexecução contratual.

Diante do descumprimento contratual, conclui-se que a omissão da empresa se amolda no art. 87, da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª do Contrato, impondo a aplicação das sanções.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Página 3 de 4

Considerando a inexecução contratual e o arremate do Parecer nº 52/2023, conclui-se pela aplicação da penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nos termos dos art. 87, da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª do Contrato, com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, frente aos dispositivos legais destacados e a inexecução do Contrato nº 11.010/2022, **DECIDO** pela aplicação das sanções de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração pelo período de 02 (dois) anos e **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e Cláusulas 17ª do Contrato, em face de LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI.

**PUBLIQUE-SE** a decisão no Diário Oficial do Município.

**INTIME-SE LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI** da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

**COMUNIQUE-SE** à Controladoria Geral do Município para providenciar a inscrição da penalidade nos cadastros competentes.

**ENCAMINHE-SE** à Comissão de Licitação e à Diretoria para conhecimento.

João Pessoa/PB, [data da assinatura digital].

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Página 4 de 4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3207-D6E1-E9AE-56A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 28/04/2023 07:56:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3207-D6E1-E9AE-56A7>

**SEDHUC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA

### RESOLUÇÃO Nº 50/ 2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de João Pessoa, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal 10741/2003 e as Leis Municipais nº 12.303/2012 e 12.365/2012, e demais legislações vigentes, vem expor os fatos a seguir delineados:

Considerando que o Conselho Municipal dos direitos do Idoso está vinculado à **SEDHUC**, Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

Considerando que a nomenclatura do Conselho Municipal dos direitos do Idoso, conforme Recomendação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Lei Estadual nº 8.846/2009 nº 9.005, respaldada pelas Leis 14.423/2022, que altera a Lei 10.741/2003 Estatuto do idoso, para substituir as expressões “idoso e idosos” pelas expressões “**pessoa idosa**” e “**pessoas idosas**”;

Considerando que na septuagésima quinta Reunião Ordinária realizada em 10 de abril de 2023, a Plenária,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que deverá ficar, **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**;

**Art. 2º** alterar o art. 13 da Lei 12.365 de 14 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 13...

“O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/JP, é órgão permanente, paritário e será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Governo Municipal e Sociedade Civil”.

Art. 3º - Altera o Inciso I, &3º e &6º do Art. 42 da Lei Municipal nº 12.303 de 12 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.42...

I – verificação, com maioria absoluta, necessário para instalação dos trabalhos;

& 3º – Ausente o Secretário Executivo, o Presidente nomeará um substituto da equipe técnica do Conselho;

& 6º – Após proferir o seu voto, da matéria em discussão, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado reconsiderá-lo.

Art. 4º - Altera o Art. 43 e &1º da Lei Municipal n 12.303 de 12 de janeiro de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art.43...

“As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário Executivo, em documento próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e os nomes dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

&1º. – Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções arquivadas pelo (a) Secretário (a) – Executivo (a), em pasta destinada a esse fim.

Art. 5º - Altera o Inciso VIII e Inciso IX do Art. 47, da Lei Municipal n 12.303 de 12 de janeiro de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

VIII – Encaminhar através de email dos Conselheiros, cópia da ATA já aprovada e se necessário seja providenciada a devida publicação no Diário Oficial Municipal;

IX –Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente;

IRENE DELGADO DE ARAÚJO
Presidente do CMDI-JP

Assinado por: IRENE DELGADO DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1A34-75B8-82B5-3DF8 e informe o código 1A34-75B8-82B5-3DF8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A34-75B8-82B5-3DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- IRENE DELGADO DE ARAUJO (CPF 141.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 09:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
IRENE DELGADO DE ARAUJO (CPF 141.XXX.XXX-20) em 23/05/2023 09:48:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1A34-75B8-82B5-3DF8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA
Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro - João Pessoa / PB, CEP 58013-350 - (83) 3218-9816
conselhoIdoso\_jp@uihoo.com.br

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO GESTÃO 2022/2024

1 Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte minutos, na modalidade presencial no auditório da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Augusto dos Anjos 56 Centro, na capital de João Pessoa / PB, teve início a 75ª (septuagésima quinta) reunião extraordinária - Gestão 2022/2024, do CMDI-JP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: 5 Irene Delgado de Araújo - Presidente do CMDI-JP; Francisco Fabrício Firmino de Oliveira - Vice-Presidente do CMDI-JP; Adma de Oliveira Mamud; Fabiana Souza Uchôa 6 Oliveira; Marcos Cabral dos Anjos; Patrícia Souza Alves; Andréa Patrícia Teotônio; Marcos Cabral dos Anjos; Bruna Keila Moura Raposo de Melo; José de Arimatéia 9 Ribeiro Diniz; Shirley de Oliveira Fernandes; Adênio de Almeida Leite Júnior; Adriana 10 Lira Rufino de Lucena; Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira; também estiveram os seguintes convidados: Gilmar A. Maciel - representando a gestora da ANBEAS - Lar da Previdência Carneiro da Cunha Irmã Maria do Rosário dos Reis Silva, pois a mesma encontra-se 13 operada da visão e dessa forma ficou impossibilitada de comparecer a reunião; André Castelo 14 Branco Pereira da Silva; Marcus Zanon Ventura Queiroga e Maria do Socorro Barbosa do 15 Carmo todos representantes da FAAPI/PB - Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos da Paraíba; Marcus Zanon Ventura Queiroga, também presente na reunião a 17 equipe técnica do CMDI-JP a Assessora jurídica Luzineide Oliveira de Melo e a Secretária 18 Executiva do CMDI-JP Vera Lúcia Rodrigues de Oliveira. Com a seguinte pauta: 1) Leitura e 19 aprovação da Ordem do Dia; 2) Leitura e aprovação da Ata da segunda reunião extraordinária; 3) Discutir com a Comissão de Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso, os 20 eventos do dia 19/04/2023 (Capacitação para Conselheiros e o Fórum de Envelhecimento 21 dia 31/05/2023); 4) Apresentação do Projeto Empresa Amiga da Longevidade; INFORMES: 22 Da Presidência; da Secretaria Executiva e dos Conselheiros. A reunião iniciou com a fala 24 da Presidente do CMDI-JP cumprimentando todos, em seguida solicitou que todos presentes se 25 apresentassem individualmente, após as apresentações a Presidente fez a leitura da Ordem do 26 Dia e antes da conclusão da leitura foi acrescentado na Pauta um item - Reformulação da Lei 27 Municipal do Idoso nº 12.365 de 14 de maio de 2012, após o acréscimo do item a leitura da 28 Ordem do Dia foi concluída e em seguida aprovada pelo Colegiado. Continuando com a fala a 29 Presidente passou a fala para os representantes da FAAPI/PB para que falassem quais os serviços 30 prestados na Associação em tela, os representantes explanaram todos os pontos relevantes da 31 Federação para que todos tomassem conhecimentos dos trabalhos desenvolvidos na Federação a qual eles representam. Em seguida a Secretária Executiva do CMDI-JP fez a leitura da 32 Ata da septuagésima quarta reunião Ordinária, após concluída a leitura a Ata foi aprovada pelo 33 Colegiado, a Presidente do CMDI-JP Irene Delgado de Araújo fez uma fala referente as 34 missões e pede mais uma vez para as Comissões se reunirem para dar andamento aos trabalhos 35 e diz ainda que pra isso precisa do esforço de todos os membros das Comissões e lembra que a 37 equipe técnica do CMDI-JP dará apoio em todas as Comissões. A Comissão de Capacitação e 38 Promoção dos Direitos do Idoso agendou uma reunião para o dia vinte e seis de abril de dois

Handwritten signatures of council members and the president.

- 39 o evento do dia trinta e um de maio (Fórum de Envelhecimento Humano). Logo depois foi exibido no Data-Show o Projeto Empresa Amiga da Longevidade de iniciativa do Vice-40 Presidente do CMDI-JP Francisco Fabrício Firmino de Oliveira, abriu-se uma ligeira discussão onde foi questionado de quanto em quanto tempo o selo da Empresa Amiga da Longevidade 42 será renovado? foi respondido que ainda será estudada a melhor forma de renovação desse selo. 44 Ainda referente ao Projeto a Conselheira Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira fez uma fala sugerindo que fosse feita divulgação na mídia. Ao final da discussão foi dito que o Projeto é 46 muito bom e merece ser implantado nas empresas, em seguida o Projeto foi aprovado pelo Colegiado. Logo depois foi exibida no Data-Show a Minuta do Projeto de alterações dos Art. 1º 48 e 13º da Lei Municipal do Idoso nº 12.365 de 14 de maio de 2012 também vai ser alterada 49 na Lei Municipal do Idoso a nomenclatura CMDI-JP, para CMDPI (Conselho Municipal dos 50 Direitos da Pessoa Idosa) seguindo a recomendação número 01 de 08 de dezembro de 2022, 51 emitida pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CNDI. 52 Ao término da exibição a Minuta do Projeto de Lei foi aprovada pelo Colegiado. Ficou deliberado que o Conselho irá encaminhar a Minuta para o Prefeito para que seja encaminhado para 54 o jurídico analisar e depois prosseguir com os encaminhamentos. Agora o CMDI-JP vai ficar 55 acompanhando todo o trâmite do processo. Após concluído todos os itens da Pauta a Presidente 56 do CMDI-JP Irene Delgado de Araújo lembrou a todos mais uma vez do evento dia dezoove de 57 abril e pede aos Conselheiros que deem prioridade ao evento do CMDI-JP e que conta com a 58 presença de todos, pois essa Qualificação para os Conselheiros será muito importante para 59 todos. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada às onze horas 60 e cinquenta e cinco minutos, eu Vera Lúcia Rodrigues de Oliveira lavro a ata que segue assinada 61 por mim e pelos Conselheiros presentes. 62 Irene Delgado de Araújo 63 IRENE DELGADO DE ARAUJO 64 Presidente do CMDI-JP 65 66 Patrícia Souza Alves 67 PATRICIA SOUZA ALVES 68 Conselheiro(a) do CMDI-JP 69 70 71 Ana Maria dos S. Lopes 72 ANA MARIA DOS S. LOPES 73 Conselheiro(a) do CMDI-JP 74 Adma de Oliveira Mamud 75 ADMA DE OLIVEIRA MAMUD 76 Conselheiro(a) do CMDI-JP 77 78 79 80 Marcos Cabral dos Anjos 81 MARCOS CABRAL DOS ANJOS 82 Conselheiro(a) do CMDI-JP 83 Fabiana Souza Uchôa Oliveira 84 FABIANA SOUZA UCHOA OLIVEIRA 85 Conselheiro(a) do CMDI-JP

81 ADENIO DE ALMEIDA LEITE JÚNIOR.  
Conselheiro(a) do CMDI-JP

NILSONETE GONÇALVES L.FERREIRA  
Conselheiro(a) do CMDI-JP

82  
83  
84 *Adriana Lira Rufino de Lucena*  
85 ADRIANA LIRA RUFINO DE LUCENA  
86 Conselheiro (a) do CMDI-JP

*Vera Lúcia Rodrigues de O.*  
87 VERA LÚCIA RODRIGUES DE O.  
88 Secretária Executiva do CMDI-JP

89 *Shirley de Oliveira Fernandes*  
90 SHIRLEY DE OLIVEIRA FERNANDES  
91 Conselheiro(a) do CMDI-JP

92  
93 *Jose de Arima Feia Ribeiro Diniz*  
94 JOSE DE ARIMAFEIA RIBEIRO DINIZ  
95 Conselheiro(a)do CMDI-JP

96  
97

Página 3 | 3

## SEDES



COMAD  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS  
Criação: Lei 10.510 de 15 de julho de 2005  
Instalação: 10 de outubro de 2006



### 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 29 DE MAIO DE 2023

#### PAUTA:

1. ACOLHIDA AOS CONSELHEIROS.
2. LEITURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO/2023.
3. INFORMES GERAIS.
  - 1 Convênio com o IFPB
  - 2 Reunião com os secretários das instituições governamentais e da sociedade civil ligadas ao COMAD.
  - 3- Publicação do Regimento Interno.
4. ORDEM DO DIA
  - SEMANA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.
  - Informe da programação
5. Encerramento.

### CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCAMOS OS (AS) SENHORES (AS) CONSELHEIROS (AS) PARA A **REUNIÃO ORDINÁRIA QUE ACONTECERÁ DIA 29 DE MAIO DE 2023 (2ª FEIRA), ÀS 8h30.**  
LOCAL: AUDITÓRIO DA CASA DOS CONSELHOS  
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO DOS ANJOS, 56 – CENTRO (PRÓXIMA A 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA PEDRO I - CENTRO).

PAUTA (Em anexo)

Atenciosamente,

*Inise Machado de Lima*  
Inise Machado de Lima  
Presidente do COMAD

*Joelma F. Neves*  
Joelma F. Neves  
Secretária Executiva do COMAD

## FUNJOPE

### RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambiá, João Pessoa – PB, CEP 58020-520, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97 e nos termos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, em atenção ao cronograma, torna público o resultado da análise documental dos inscritos do Edital de Chamamento Público de nº 60.005/2023 – “CONCESSÃO DE APOIO AOS GRUPOS DE CULTURA POPULAR VINCULADOS AO CICLO JUNINO (QUADRILHAS JUNINAS)”.

### INSCRIÇÕES HABILITADAS NA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Nº PROTOCOLO 1DOC	NOME
60.573/2023	FRANCISCO DE ASSIS SOARES NETO (FULÔ DO SERRADO)
60.815/2023	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS (BOTUJINHA)
61.142/2023	JOSEVALDO DE FARIAS FLORES (PINDURA SAIA)
60.898/2023	LUCINALVA GOMES CELESTINO (ACONCHEGO)
59.240/2023	YAN ANDERSON SOUSA DOS SANTOS (BABADO DE XITA)
60.828/2023	AYSHA ALLAWARA SOARES PONTES (ZÉ MONTEIRO)
61.138/2023	JECILANE FERNANDES HENRIQUE (LAGEIRO SECO)
61.150/2023	JOALISSON NASCIMENTO DOS SANTOS (FOGUEIRINHA)
61.131/2023	EDILENE SANTOS NASCIMENTO DA SILVA (SUCUPIRA)
61.127/2023	ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA (MANGUE SECO)
60.924/2023	MARIANA DUARTE LIMA DE FIGUEIREDO (LAMPIÃO)
61.158/2023	JOSÉ FLÁVIO VAZ DE ARAÚJO (TIKO SHOW)
60.948/2023	GERALDO SOARES DE OLIVEIRA (PÓ DE SERRA)
60.637/2023	RENAN MARINHO DA SILVA LEMOS (UBANDO)
60.670/2023	DAMIÃO JOCIMÁRIO DA SILVA (SORISOS)
60.979/2023	GILBERTO PEDRO DA SILVA (SACODE POEIRA)
62.120/2023	RICARDO FÉLIX DA SILVA (FLOR DE MANDACARU)
61.157/2023	SORAYA SANTOS DE OLIVEIRA ( PARÁIBA)

### INSCRIÇÕES INABILITADAS NA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Nº PROTOCOLO 1DOC	NOME
63.608/2023	MARIA DA PENHA DA SILVA PEDRO (SANFONA BRANCA)

Em conclusão, considerando que a presente seleção possui caráter eliminatório, estando **HABILITADOS** a passar para fase da análise de mérito, condicionados as condições do edital, os que apresentaram todos os documentos na forma exigida pelo Edital de Chamamento Público de nº 60.005/2023.

Registra-se que, conforme edital, o período de recurso à análise documental é entre os dias 24/05/2023 e 25/05/2023.

João Pessoa-PB 23 de maio de 2023.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

Diretor Executivo Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7FE-EAFF-CD92-393B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 23/05/2023 14:36:00 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F7FE-EAFF-CD92-393B>

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-462/2023.  
**Objeto:** Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME.  
**Processo:** 370/2022  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 041/2022.  
**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.  
**Vigência:** 24/05/2023 a 23/05/2024.  
**Valor Total:** R\$ 81.116,00 (Oitenta e um mil cento e dezesseis reais)

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 22/05/2023

João Pessoa, 23 de Maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-510/2023.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pride Eventos Producoes e Servicos Ltda.  
**Processo:** 17.081/2022  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-001/2023 ARP n.º 036/2023.  
**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Rafael Silva Guedes, representante legal da empresa Pride Eventos Producoes e Servicos Ltda.  
**Vigência:** 24/05/2023 a 23/05/2024.  
**Valor Total:** R\$ 8.057,00 (Oito mil e cinquenta e sete reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00 1.5.40	33.90.39
10.101.12.365.5417.102682	1.5.00 1.5.40 1.5.50	

**Data da assinatura:** 21/05/2023

João Pessoa, 23 de Maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-515/2023.  
**Objeto:** Aquisição de utensílios de cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli.  
**Processo:** 23.137/2022 – 1 DOC  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-013/2023 ARP n.º 041/2023.  
**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, a Sra. Giuliana Paula Sousa de Oliveira, representante legal da empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli.  
**Vigência:** 24/05/2023 a 23/05/2024.  
**Valor Total:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	33.90.30
10.101.12.365.5417.102682		

**Data da assinatura:** 21/05/2023

João Pessoa, 23 de Maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-516/2023.  
**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana - SEMOB -JP .  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tem De Tudo Comercio e Servicos Ltda  
**Processo:** 8.202/2022  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-057/2022 ARP n.º 093/2022.  
**Signatários:** Superintendente, o Sr. Expedito Leite da Silva Filho, o Sr. Romario Andrade da Silva, representante legal da empresa Tem De Tudo Comercio e Servicos Ltda.  
**Vigência:** 24/05/2023 a 23/05/2024.  
**Valor Total:** R\$ 50.160,00 (Cinquenta mil e cento e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

**Data da assinatura:** 22/05/2023

João Pessoa, 23 de Maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-517/2023.  
**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação (hortifrut), para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli  
**Processo:** 2021/131722  
**Modalidade:** P. E. N.º 06-011/2022 ARP n.º 030/2022.  
**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, e o Sr. Jean Alisson da Silva Correia, representante legal da empresa Indústria de Polpas Natural Sabor Eireli  
**Valor Total:** R\$ 28.727,52 (Vinte e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 23/05/2023

João Pessoa, 23 de Maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/OCDE-097B-E7FA-D9F7



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/OCDE-097B-E7FA-D9F7



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/OCDE-097B-E7FA-D9F7



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/OCDE-097B-E7FA-D9F7



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/OCDE-097B-E7FA-D9F7



**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 06-519/2023.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação (hortifrut), para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo.**Processo:** 2021/131722**Modalidade:** P. E. Nº 06-01/1/2022 ARP n° 029/2022.**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo, representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo.**Vigência:** 24/05/2023 a 23/05/2024**Valor Total:** R\$ 7.246,26 (Sete mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte seis centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 23/05/2023

João Pessoa, 23 de Maio de 2023.

Ariovaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-361/2020.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste – contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Catole Servicos de Transporte de Cargas Ltda.**Processo:** 2019/094725**Modalidade:** P.E. Nº 04-088/2019 ARP Nº 217/2019.**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, e o Sr. Adriano da Silva Freitas, representante legal da empresa Catole Servicos de Transporte de Cargas Ltda.**Vigência:** 21/05/2023 a 20/05/2024.**Valor do Acréscimo:** R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta seis reais).**Valor Total:** R\$ 81.036,60 (oitenta e um mil e trinta e seis reais e sessenta centavos)

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
04-361/2020	7,191210%	Unitário = R\$ 6.300,00	Unitário = R\$ 6.753,05
		Mensal = R\$ 6.300,00	Mensal = R\$ 6.753,05
		Anual = R\$ 75.600,00	Anual = R\$ 81.036,00

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.302.5005.464278	1.6.00	33.90.39
13.301.10.302.5005.464498		
13.301.10.302.5005.464499		
13.301.10.305.5033.464500		
13.301.10.301.5005.464497		
13.301.10.304.5397.462792		

**Data da assinatura:** 19/05/2023

João Pessoa, 19 de Maio de 2023

Ariovaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0CDE-097B-E7FA-D5F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 23/05/2023 15:04:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/05/2023 16:05:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0CDE-097B-E7FA-D5F7>
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 04.072/2021 Processo Administrativo n.º 2021/037546. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 04.072/2021, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 080/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 04.072/2021; Empresa Vencedora: **TECBOL LTDA** - CNPJ: 27.183.604/0001-77, Fone/Fax: (32)3371-7254 32988199583 Endereço: RUA VEREADOR JOSÉ DO NASCIMENTO, 33, A, Centro, SANTA CRUZ DE MINAS-MG, 36328-000 Email: [financeiretecbol@gmail.com](mailto:financeiretecbol@gmail.com) Valor Total dos itens: 97.455,56 (NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 23 de maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 04.072/2021 Processo Administrativo n.º 2021/037546. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 04.072/2021, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 081/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 04.072/2021; Empresa Vencedora: **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA** - CNPJ: 05.765.913/0001-12, Fone/Fax: (83)3244-1007 83999811008 Endereço: Avenida Carneiro da Cunha, 698, Torre, João Pessoa-PB, 58040-240 Email: [vendetudomagazine@hotmail.com](mailto:vendetudomagazine@hotmail.com) Valor Total dos itens: 358.414,74 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 23 de maio de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0043-60F2-19A0-45CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/05/2023 11:00:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0043-60F2-19A0-45CB>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0CDE-097B-E7FA-D5F7> e informe o código 0CDE-097B-E7FA-D5F7



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0043-60F2-19A0-45CB>



**EXTRATO Nº 369/2023**  
**PROCESSO Nº. 9.546/2023**  
**CHAVE CGM: B08H-1GQY-EQ6Q-1XK5**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) COMPATIVELIS COM A TABELA SUS**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10.042/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

• FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.767/2023	W. FELIPE DA SILVA-EPP	R\$ 405.520,00 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte reais)	17 DE MAIO DE 2023

\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: B245-48C9-5D9B-CCF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/05/2023 09:16:18 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B245-48C9-5D9B-CCF9>

**EXTRATO Nº. 478/2023**  
**Processo Administrativo nº. 4.997/2023**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente **A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN PARA REPASSE DE VERBA ORIUNDA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 245/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO, NO VALOR DE R\$ 85.000,00(OITENTA E CINCO MIL REAIS) PARA SUBSIDIAR O PROJETO GARANTINDO A SEGURANÇA ALIMENTAR DOS IDOSOS DA ASPAN.**

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) para execução das metas relacionadas abaixo e a ocorrer no exercício de 2023 e 2024, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo.

**META 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – 04 FUNCIONÁRIOS (02 COZINHEIRAS E 02 COPEIRAS) POR UM PERÍODO DE 07 MESES.**

**META 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO (PJ) POR UM PERÍODO DE 12 MESES. META 3 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 85.044,57(oitenta e cinco mil quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** proveniente da Emenda Impositiva Nº 245/2022 para execução do presente termo de fomento, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

13.301.10 302 5414.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.

ELEMENTO DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
10/2023	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN	R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)	23 DE MAIO DE 2023

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 9509-DC5F-4AD5-2E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/05/2023 08:54:16 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9509-DC5F-4AD5-2E9E>

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.014/2023 – UEP/SEGGOV**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**CNPJ:** 08.778.326/0001-56

**CONTRATADO:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

**CNPJ:** nº 01.590.728/0009-30

**OBJETO:** “ITEM 13 (NOTEBOOK - 02 UNIDADES), CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

**PRazo EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço;

**PRazo VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 71001/2023

**VALOR:** R\$ 13.189,42 (treze mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

a) Classificação Funcional: 71.103.04.122.5552.711501.

b) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

c) Fonte: 1754

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, GN 2350-15, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 24 de abril de 2023.

**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa  
 Contratante

**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**  
 Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9509-DC5F-4AD5-2E9E e informe o código 9509-DC5F-4AD5-2E9E

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS e MARCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/02014-2023-UEP-SEGGOV e informe o código 02014-2023-UEP-SEGGOV

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: C9CF-0E37-DBC4-1BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 16/05/2023 16:31:08  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 22/05/2023 18:43:32  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C9CF-0E37-DBC4-1BC6>

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.015/2023 – UEP/SEGGOV

## PARTES:

**CONTRATANTE:** SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**CNPJ:** 08.778.326/0001-56**CONTRATADO:** 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA**CNPJ:** nº 20.174.368/0001-83**OBJETO:** "ITEM 15 (MESA TOUCH – 01 UNIDADE), CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**PRazo EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço;**PRazo VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço.**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 71001/2023**VALOR:** R\$ 6.130,00 (seis mil, cento e trinta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- a) Classificação Funcional: 71.103.04.122.5552.711501.  
b) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.  
c) Fonte: 1754

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, GN 2350-15, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 24 de abril de 2023

**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa  
Contratante**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**  
Coordenador Geral do Programa João Pessoa SustentávelAssinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS e MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FF0B-C9BE-2D1F-66FC> e informe o código: FF0B-C9BE-2D1F-66FC.VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: FF0B-C9BE-2D1F-66FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 16/05/2023 16:29:40  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 22/05/2023 18:37:26  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FF0B-C9BE-2D1F-66FC>

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.017/2023 – UEP/SEGGOV

## PARTES:

**CONTRATANTE:** SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**CNPJ:** 08.778.326/0001-56**CONTRATADO:** MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**CNPJ:** nº 39.619.837/0002-30**OBJETO:** ITEM 17 (IMPRESSORA – 01 UNIDADE), CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**PRazo EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço;**PRazo VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de Serviço.**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 71001/2023**VALOR:** R\$ 2.787,40 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- a) Classificação Funcional: 71.103.04.122.5552.711501.  
b) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.  
c) Fonte: 1754

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, GN 2350-15, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Decreto Municipal nº 5.717/2006, Decreto Municipal nº 7.367/2011, Contrato de Empréstimo nº 4444-OC/BR, Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.465/2020.

João Pessoa, 24 de abril de 2023.

**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa  
Contratante**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**  
Coordenador Geral do Programa João Pessoa SustentávelVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: D57E-DDF6-8B51-FA1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 16/05/2023 16:32:40  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 22/05/2023 18:28:51  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D57E-DDF6-8B51-FA1C>

## EXTRATO Nº 103/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.024/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.  
- Na Fonte de Recurso 1.6.59.01- Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.294/2023	PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	R\$ 3.627,49 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Sete reais e Quarenta e Nove centavos)	19 de maio de 2023

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP**  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTEAssinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS e MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D57E-DDF6-8B51-FA1C> e informe o código: D57E-DDF6-8B51-FA1C.Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0771-6960-BE34-C203> e informe o código: 0771-6960-BE34-C203.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0777-596D-BE34-C203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 23/05/2023 10:30:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0777-596D-BE34-C203>

EXTRATO N.º 104/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE LUVAS, MÁSCARAS E AVENTAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de até 12 (doze) meses**, relativos ao Pregão Eletrônico 62.042/2022, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada à Saúde.
- Na Fonte de Recurso 1.6.59.01- Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
62.290/2023	FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME	R\$ 446,40 (Quatrocentos e Quarenta e Seis reais e Quarenta centavos)	19 de maio de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0777-596D-BE34-C203> e informe o código 0777-596D-BE34-C203.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AF4-932E-5214-CA21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 23/05/2023 10:32:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/6AF4-932E-5214-CA21>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, CNPJ: 01.072.474/0001-01;  
**CONTRATADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES – CNPJ 12.933.198/0001-45;  
**OBJETO:** Execução do “FESTIVAL DE CULTURA POPULAR INTERSINDICAL”, na forma do programa de atividades estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.5270.2.440 – AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA POPULAR; Subação: 412440; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.  
**VIGÊNCIA:** Na forma do termo de fomento.

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2023.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB86-6D12-FCEE-D0F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 23/05/2023 10:44:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EB86-6D12-FCEE-D0F8>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.003/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.053/2023  
PROCESSO ADM. Nº 20.550/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de ALVENARIA para serviços de manutenção das Escolas, CREIS e dos prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EB86-6D12-FCEE-D0F8> e informe o código EB86-6D12-FCEE-D0F8.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/6AF4-932E-5214-CA21> e informe o código 6AF4-932E-5214-CA21.



e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do setor requisitante;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n° 333 – Geisel, João Pessoa/PB, o horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 16h.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	<b>GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA</b>
CNPJ:	40.001.712/0001-40
FONE/FAX:	(83) 99624 2859
END.:	RUA JOAQUIM PIRES FERREIRA, N° 281 LOJA B
CIDADE/ESTADO	JOÃO PESSOA – PB
CEP:	58.030-224
EMAIL:	<a href="mailto:gmcomercioservico@gmail.com">gmcomercioservico@gmail.com</a>
REPRESENTANTE LEGAL:	Geraldo Vidal da Nóbrega Junior
RG:	3155799 SSP-PB
	CPF: 075.821.874-58

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
26	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Massa Colante AC 3 - saco 20 kg	300	R\$ 27,60	R\$ 8.280,00	NOSSAMASSA
30	M²	(AMPLA CONCORRÊNCIA) Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 Na Cor: branco.	2.400	R\$ 38,40	R\$ 92.160,00	ELIZABETH
31	M²	(COTA RESERVADA) Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 Na Cor: branco.	600	R\$ 38,40	R\$ 23.040,00	ELIZABETH
32	M²	(ITEM EXCLUSIVO)		R\$		

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

**D**

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

**D**

		Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 Na cor: vermelho.	1.000	38,40	R\$ 38.400,00	ELIZABETH
33	M²	(ITEM EXCLUSIVO) Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 Na Cor: azul.	1.000	R\$ 38,40	R\$ 38.400,00	ELIZABETH
44	Vara	(ITEM EXCLUSIVO) Vergalhão de Aço 5/8 pol (varão com 12 m) Para construção.	30	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00	AÇO BRASIL
45	Vara	(ITEM EXCLUSIVO) Vergalhão de Aço 5/16 pol (varão com 12 m) Para construção.	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00	AÇO BRASIL
46	Vara	(ITEM EXCLUSIVO) Vergalhão de Aço 3/8 pol (varão com 12 m) Para construção.	50	R\$ 62,42	R\$ 3.121,00	AÇO BRASIL
<b>VALOR TOTAL: R\$ 210.181,00 (duzentos e dez mil, cento e oitenta e um reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

**D**

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

**D**

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

GM COMERCIO E SERVIÇO Assinado de forma digital por GM COMERCIO E  
SERVICIOS LTDA-40001712000140  
LTDATA:40001712000140  
Dados: 2023.05.03 11:08:02 -03'00'

**GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**  
CNPJ N° 40.001.712/0001-40  
Geraldo Vidal da Nóbrega Junior  
CPF N° 075.821.874-58

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

10



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-27FF-611E e informe o código 09FB-A098-27FF-611E

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.003/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.054/2023**  
**PROCESSO ADM. N° 20.550/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.003/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de ALVENARIA para serviços de manutenção das Escolas, CREIS e dos prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

L B COMERCIO Assinado de forma digital  
DE FERRAGENS por L B COMERCIO DE  
EIRELI:2047069 FERRAGENS  
EIRELI:2047069 FERRAGENS  
2000149 Dados: 2023.05.03  
10:58:02 -03'00'

1



e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do setor requisitante;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galvão Naziazeno, n° 333 – Geisel, João Pessoa/PB, o horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 16h.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

L B COMERCIO Assinado de forma  
DE FERRAGENS por L B COMERCIO DE  
EIRELI:2047069 FERRAGENS  
EIRELI:2047069 FERRAGENS  
2000149 Dados: 2023.05.03  
10:58:02 -03'00'

2



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-27FF-611E e informe o código 09FB-A098-27FF-611E

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	<b>L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA</b>
CNPJ:	20.470.692/0001-49
FONE/FAX:	(81)3040-3451 (81) 99558-1591
END.:	RUA RIBEIRÃO VERMELHO, 1252
CIDADE/ESTADO	RECIFE-PE
CEP:	51.230-020
EMAIL:	<a href="mailto:lbcomercio@outlook.com">lbcomercio@outlook.com</a>
REPRESENTANTE	Ladson Luiz de Melo Bezerra
LEGAL:	
RG: 6391177	CPF: 066.121.154-16

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
06	Rolo	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Bobina chapa galvanizada para calha – chapa rolo 26 (0,50mm) – 80 cm, rolo com 6m.	50	R\$ 273,60	R\$ 13.680,00	CBIT
07	Rolo	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Bobina chapa galvanizada para calha – chapa rolo 26 (0,50mm) – 40 cm, rolo com 6m.	50	R\$ 136,80	R\$ 6.840,00	CBIT
12	M²	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Cerâmica antiderrapante 45 x 45 tipo classe "A" e PEI 5 Na Cor: Branca.	1000	R\$ 27,30	R\$ 27.300,00	PORTO RICO
13	M²	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Cerâmica Lisa 46 x 46 - tipo	2000	R\$ 27,30	R\$	

L B COMERCIO Assinado de forma digital  
DE FERRAGENS por L B COMERCIO DE  
EIRELI:2047069 FERRAGENS  
EIRELI:2047069 FERRAGENS  
2000149 Dados: 2023.05.03  
10:58:02 -03'00'

3



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-27FF-611E e informe o código 09FB-A098-27FF-611E

		classe "A" e PEI 5, Cor: Branca			54.600,00	PORTO RICO
22	Rolo	(ITEM EXCLUSIVO) Manta asfáltica impermeabilizante para calha auto adesiva, espessura 3mm x 30cm x 10m.	500	R\$ 85,06	R\$ 42.530,00	VIAPOL
<b>VALOR TOTAL: R\$ 144.950,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

LB COMERCIO Assinado de forma digital por L B DE FERRAGENS EIRELI/20470692000149 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

LB COMERCIO Assinado de forma digital por L B DE FERRAGENS EIRELI/20470692000149 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
  - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
  - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
  - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

LB COMERCIO Assinado de forma digital por L B DE FERRAGENS EIRELI/20470692000149 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

LB COMERCIO DE FERRAGENS ERELI2047069 2000149

8

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

**L B COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**  
CNPJ N° 20.470.692/0001-49  
Ladson Luiz de Melo Bezerra  
CPF N° 066.121.154-16

LB COMERCIO DE FERRAGENS ERELI2047069 2000149

Assinado de forma digital por L B COMERCIO DE FERRAGENS ERELI2047069 2000149

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



TESTEMUNHAS:  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

9

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.003/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.055/2023**  
**PROCESSO ADM. N° 20.550/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial n° especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n° 4.985/2003, n° 7.884/2013 e n° 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 10.003/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de ALVENARIA para serviços de manutenção das Escolas, CREIS e dos prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134

1

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134 Data: 2023.05.10 15:41:24 -03'00'

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n° 333 – Geisel, João Pessoa/PB, o horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 16h.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134

34

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134 Data: 2023.05.10 15:41:44 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	<b>REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME</b>
CNPJ:	11.966.359/0001-34
FONE/FAX:	(83) 2153-8491/ 99802-7059
END.:	R. PROFª NATALICIA RAMOS VIEIRA, N° 82
CIDADE/ESTADO	CAMPINA GRANDE – PB
CEP:	58415 – 170
EMAIL:	<a href="mailto:eletroservcg@hotmail.com">eletroservcg@hotmail.com</a>
REPRESENTANTE	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
LEGAL:	
RG: 2.809.239 – SSP/PB	CPF: 059.050.904-75

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	KG	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Agave para gesso	100	R\$ 11,17	R\$ 1.117,00	TREVO
15	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Cobogó ou elemento vazado 24 x 24 x 10 cm.	500	R\$ 12,98	R\$ 6.490,00	ROCHA
18	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Estribo de aço 7 x 17, 4,2 mm.	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00	CEARENSE

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:42:51 -03'00'

3

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japiassu.pb.gov.br/verificacao/09FB-A008-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A008-2F7F-611E



20	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Lajota cerâmica H8 29x19	1.000	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00	SANTA CANDIDA
23	ROLO	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Manta asfáltica impermeabilizante para calha auto adesiva, espessura 3mm x 90cm x 10m.	50	R\$ 254,28	R\$ 12.714,00	DENVER
25	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Massa colante AC 2 - saco 20 kg	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	NOSSACOLA
27	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Placa de gesso 60 x 60 cm	1.000	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00	TREVO
28	SACO	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Prego para telheiro aço galvanizado 18 x 27mm. Saco de 500g	50	R\$ 19,60	R\$ 980,00	GERDAL
39	UND	<b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b> Telha tipo canal	40.000	R\$ 0,43	R\$ 17.200,00	SANTA CANDIDA
40	UND	<b>(COTA RESERVADA)</b> Telha tipo canal	10.000	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00	SANTA CANDIDA
41	UND	<b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b> Tijolo 8 (oito) furos	56.000	R\$ 0,52	R\$ 29.120,00	SANTA CANDIDA
42	UND	<b>(COTA RESERVADA)</b> Tijolo 8 (oito) furos	14.000	R\$ 0,52	R\$ 7.280,00	SANTA CANDIDA

**VALOR TOTAL: R\$ 99.231,00 (noventa e nove reais, duzentos e trinta e um reais).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.50 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.50 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:42:51 -03'00'

4

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japiassu.pb.gov.br/verificacao/09FB-A008-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A008-2F7F-611E



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:42:51 -03'00'

5

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japiassu.pb.gov.br/verificacao/09FB-A008-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A008-2F7F-611E



GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:42:51 -03'00'

6

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japiassu.pb.gov.br/verificacao/09FB-A008-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A008-2F7F-611E



12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:43:08 -03'00'

7



- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:43:20 -03'00'

8



12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:43:38 -03'00'

9



V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:44:05 -03'00'

**REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME**  
CNPJ Nº 11.966.359/0001-34  
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU  
CPF Nº 059.050.904-75

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134

Assinado de forma digital por REJANE DALVA DA SILVA  
JAPIASSU:11966359000134  
Data: 2023.05.10 15:43:20 -03'00'

8



10



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japipessoal.tfdoc.com.br/verificacao/09FB-A088-2F7F-611E e informe o código 09FB-A088-2F7F-611E

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japipessoal.tfdoc.com.br/verificacao/09FB-A088-2F7F-611E e informe o código 09FB-A088-2F7F-611E

RILDO CAVALCANTI  
FERNANDES JUNIOR  
0121

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.003/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.056/2023**  
**PROCESSO ADM. Nº 20.550/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de ALVENARIA para serviços de manutenção das Escolas, CREIS e dos prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, o horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 16h.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

2



RILDO CAVALCANTI  
FERNANDES JUNIOR  
0121

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.pessoas.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>EMPRESA:</b>	<b>RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR</b>
<b>CNPJ:</b>	01.091.310/0001-21
<b>FONE/FAX:</b>	(83) 3321 – 0874 / 3322 - 5314
<b>END.:</b>	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800
<b>CIDADE/ESTADO</b>	CAMPINA GRANDE - PB
<b>CEP:</b>	58408-000
<b>EMAIL:</b>	<a href="mailto:gilsoncouveia@hotmail.com">gilsoncouveia@hotmail.com</a> / <a href="mailto:solido.matconst@gmail.com">solido.matconst@gmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE:</b>	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
<b>LEGAL:</b>	
<b>RG: 1343964 – SSP/PB</b>	<b>CPF: 690359404-72</b>

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
02	M³	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Areia Fina.	180	R\$ 95,00	R\$ 17.100,00	INATURA
03	M³	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Areia Grossa	14	R\$ 95,00	R\$ 1.330,00	INATURA
04	M³	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Areia Média	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	INATURA

3



08	M³	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Brita nº 2.	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00	BRITEK
11	M³	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Cascalinho (brita nº 01).	40	R\$ 164,85	R\$ 6.594,00	BRITEK
17	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Emenda H PVC em régua de 6m comprimento. Na cor: branca ou cinza.	200	R\$ 46,50	R\$ 9.300,00	PLASNOG
29	UND	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Rejunte Saco de 1KG - Cores: branco.	2000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00	NOSSA MASSA
34	M²	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 Na Cor: amarelo.	1000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00	ELIZABETH
35	M²	<b>(ITEM EXCLUSIVO)</b> Revestimento cerâmico pastilhado 10 x 10 Cor:Verde	1000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00	ELIZABETH

**VALOR TOTAL: R\$ 132.424,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).**

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado,

4



RILDO CAVALCANTI Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 FERNANDES RILDO CAVALCANTI  
 JUNIOR 010913100 FERNANDES  
 00121 010913100000121  
 Data: 2023.05.18 10:52:2

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

5



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.ticc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E

6



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.ticc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E

RILDO CAVALCANTI Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 FERNANDES RILDO CAVALCANTI  
 JUNIOR 010913100 FERNANDES  
 00121 010913100000121  
 Data: 2023.05.18 10:52:2

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

7



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.ticc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E

8



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.ticc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E

RILDO CAVALCANTI  
FERNANDES  
JUNIOR 01091310000121  
00121

- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.
- 12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:
- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:
- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
- 12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
 Secretária de Educação e Cultura  
 RILDO CAVALCANTI Assinado de forma digital por  
 FERNANDES RILDO CAVALCANTI FERNANDES  
 JUNIOR 01091310000121 JUNIOR 01091310000121  
 Dados: 2023.05.02 18:16:24 Z  
**RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR**  
 CNPJ Nº 01.091.310/0001-21  
**RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR**  
 CPF Nº 690359404-72

TESTEMUNHAS:  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10.003/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.057/2023**  
**PROCESSO ADM. Nº 20.550/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de ALVENARIA para serviços de manutenção das Escolas, CREIS e dos prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, com validade de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, **20 (vinte) dias úteis** após a solicitação do setor requisitante;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, o horário para o recebimento das mercadorias será de 8h às 12h e de 13h às 16h.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA
CNPJ:	46.871.900/0001-05.
FONE/FAX:	(83) 99179 3000
END.:	Rua Fernandes Vieira, N° 386, Bairro José Pinheiro
CIDADE/ESTADO	Campina Grande - PB
CEP:	58407 - 490
EMAIL:	construagraadm@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUZA
RG: 1200988 - SSP/PB	CPF: 760.901.084-72

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
19	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Haste de fixação para telha de alumínio 1/4 x 200mm.	300	R\$ 1,77	R\$ 531,00	COMPREL
43	UND	(ITEM EXCLUSIVO) Veda calha de 280g	200	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00	UNIPEGA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais.)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 4.4.90.52	500-Recursos não vinculados de impostos 540-FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



3

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



5

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



4

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



6

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e

de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o **item**, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:  
Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
  - I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2023.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretária de Educação e Cultura

OSVALDO ROBERTO AGRADA DE SOUZA  
76090108472-46871900000105

Assinado de forma digital por OSVALDO ROBERTO AGRADA DE SOUZA  
76090108472-46871900000105  
Dados: 2023.05.02 12:17:21 -03'00'

**OSVALDO ROBERTO AGRADA DE SOUZA**  
CNPJ N° 46.871.900/0001-05  
OSVALDO ROBERTO AGRADA DE SOUZA  
CPF N° 760.901.084-72

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 09FB-A098-2F7F-611E



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 22/05/2023 17:41:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E>

**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.040/2023  
Chave CGM nº K1PS-1KEI-7X3K-IEDY

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CERIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SEGGOV, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.759/2022**

Data da sessão: 06/06/2023

Horário da Abertura das Propostas: 09hs00min (HORÁRIO LOCAL).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joापessoa.pb.gov.br>

Edital: <https://seadlicitacao.joापessoa.pb.gov.br> e

[www.transparencia.joापessoa.pb.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.joापessoa.pb.gov.br/licitacoes).

João Pessoa, 23 de Maio de 2023

Jocemir Severino dos Santos  
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



7

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



8

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E

9



Assinado por 1 pessoa: JOCEMIR SEVERINO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/09FB-A098-2F7F-611E> e informe o código 09FB-A098-2F7F-611E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: B26B-1C83-A22D-B4F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOCEMIR SEVERINO DOS SANTOS (CPF 503.XXX.XXX-00) em 23/05/2023 10:32:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B26B-1C83-A22D-B4F0>AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08006/2023**OBJETO:** Construção do Hospital Veterinário, João Pessoa/PB.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, comunica aos interessados que fica determinado que a reunião para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-ão no dia 25/05/2023, às 09h00min, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.

João Pessoa, 23 de maio de 2023.

**Eduardo Henrique Marinho Alves**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SEPLAN/PMJP

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/56BA-2A66-5818-CC21 e informe o código 56BA-2A66-5818-CC21

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 56BA-2A66-5818-CC21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 23/05/2023 08:53:08  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/56BA-2A66-5818-CC21>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 6.938/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.039/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CHAVE: LWK6-TQE5-25JU-8JTP

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO (HOSPITAL OU CLINICA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO E PESCOÇO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 6.938/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.039/2023, RATIFICADO E ADJUDICADO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO MEMORIAL MARIE CURIE LTDA**, sob o CNPJ n.º **08.360.618/0001-74**, perfazendo o valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Para contratação do objeto em referência, com base no art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa-PB, 22 de maio de 2023.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 9028-78E9-B81F-46FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/05/2023 10:11:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9028-78E9-B81F-46FC>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.034/2023

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 978/2023 1Doc, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE COM CASCA (IN NATURA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA – CNPJ: 00.301.402/0001-26, no Item 001 pelo valor total de R\$ 200.260,00 (duzentos mil, duzentos e sessenta reais); e TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.911.924/0001-00, no item 002 pelo valor total de R\$ 9.999,80 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Perfazendo o Total Geral de R\$ 210.259,80 (duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9028-78E9-B81F-46FC e informe o código 9028-78E9-B81F-46FC



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/06-C1F5-208E-F8E2 e informe o código 06-C1F5-208E-F8E2





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 06F6-C1F5-286F-FBC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/05/2023 10:26:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/06F6-C1F5-286F-FBC2>



**Prefeitura  
Municipal de  
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)  
3015.1500  
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE  
180**

**SEPPM**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
AS MULHERES

Violência Doméstica  
0800 283.3883  
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

  
**OUVIDORIA  
GERAL**

  
**LIGUE  
162**  
83 98841-9383

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**

  
**POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**

  
**JOÃO  
PESSOA**  
PREFEITURA  
*cidade que cuida*